

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

COMUNICADO AO MERCADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Securitizadora"), vem a público informar aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 231ª (ducentésima trigéssima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" ou "Emissão"), sob os códigos CETIP CRA0230005N e CRA0230005O, que, conforme disposto no Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, divulgado em 22 de julho de 2026, encontra-se anexo a este comunicado, a proposta de repactuação, a ser apresentada pela Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Devedora"), no âmbito do Procedimento de Mediação Pré-Processual nº 1033074-14.2026.8.11.0041 ("Procedimento de Mediação"), disponibilizado com o objetivo de auxiliar os Titulares dos CRA na análise e na tomada de decisão sobre as matérias que serão deliberadas na referida assembleia.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relação com Investidores,
Securitização e Distribuição.

TERMOS E CONDIÇÕES INDICATIVOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

29/07/2026

Os termos abaixo não são vinculantes, não se lhes aplicando o disposto no art. 427 do Código Civil, e deverão ser contemplados em um ou mais acordos definitivos (os “Documentos Definitivos”) a serem celebrados entre as partes em termos a elas satisfatórios, obrigando-se as partes a entabular negociações de boa-fé para sua celebração e implementação.

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO	
GRUPO	Grupo Raça Agro (“GRA”), composto pela Zotec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Zotec”), Raça Agro Norte Ltda. e SGM do Brasil, Soluções em Sementes de Pastagem Ltda.
DEVEDORES	Dívida atualmente detida pela Zotec, com aval de João Antônio Fagundes Participações Ltda. (“JAFP”) e de João Antônio Fagundes Neto.
CREDORES	Banco do Brasil S.A. (“BB”) e fundos de investimento geridos pela Kijani Gestora de Recursos Ltda. (“Kijani”).
INSTRUMENTOS	CRA CRA0230005N e CRA0230005O (aprox. R\$ 207 milhões) (“CRA Existente”).
DÍVIDAS ADICIONAIS (R\$ 102,5 MM)	Outros instrumentos de dívida entre as Partes serão tratados em documentos separados, observadas as seguintes condições: Operações bilaterais entre BB e Zotec (CPR e CDCA, em conjunto “<u>Instrumentos Bilaterais Banco do Brasil</u>”): aplicar-se-ão as mesmas condições ora propostas, exceto em relação (a) ao período de carência nas amortizações que se encerrará em dezembro de 2028, (b) ao cronograma de pagamento do principal com amortizações anuais crescentes conforme os seguintes percentuais, sem prejuízo das amortizações extraordinárias decorrentes do <i>cash sweep</i> a partir de abril/2027: 2026: 0%, 2027: 0%, 2028: 0%, 2029: 2,5%, 2030: 2,5%, 2031: 5%, 2032: 10%; 2033: 15%, 2034: 20%, 2035: 20%; e 2036: 25%; (c) às taxas de juros e correspondente carência da remuneração dos juros as quais serão negociadas oportunamente entre as Partes¹ e (d) às exceções previstas especificamente neste instrumento; • FCO: mantido nas condições contratadas, com a regularização das retenções realizadas; • ACC: curva própria de amortização crescente, com horizonte de aproximadamente 5 anos, a saber: (i) carência de amortização de principal em 2026; (ii) 10% em 2027; (iii) 20% em 2028; (iv) 30% em 2029; e (v) 40% em 2030; e • CRA de titularidade dos fundos geridos pela Kijani contra João Antônio Fagundes Neto (“CRA GRA”): aplicar-se-ão as mesmas condições ora propostas, exceto em relação (a) às taxas de juros e correspondente carência da remuneração dos juros as quais serão oportunamente negociadas entre as Partes²; e (b) cronograma de amortização do principal que será oportunamente negociado entre as Partes³; e (c) às exceções previstas especificamente neste instrumento
OPERAÇÃO	Reestruturação consensual do CRA Existente, no âmbito do procedimento de mediação em curso.
PREMISSAS ESTRUTURANTES DO ACORDO	
APROVAÇÃO DAS NOVAS CONDIÇÕES (QUÓRUM)	As alterações no CRA Existente previstas neste instrumento serão implementadas nos documentos do CRA Existente, tendo sido obtida decisão judicial, no âmbito da mediação em curso, cujo objeto foi permitir a convocação de assembleia para deliberar sobre a alteração

¹ Observação: Como premissa de negociação as Partes preservarão o equilíbrio financeiro, conforme Modelagem de Projeção de Caixa apresentada.

² Observação: Como premissa de negociação as Partes preservarão o equilíbrio financeiro, conforme Modelagem de Projeção de Caixa apresentada.

³ Observação: Como premissa de negociação as Partes preservarão o equilíbrio financeiro, conforme Modelagem de Projeção de Caixa apresentada.

	das condições do CRA Existente. Em razão da obtenção de tal decisão judicial, foi convocada uma Assembleia Geral de Titulares do CRA Existente, na forma do Termo de Securitização, na qual os Titulares do CRA Existente, por meio do quórum autorizado pela decisão judicial, deliberarão pela aprovação das novas condições da dívida conforme estabelecido neste documento.
FINANCIAMENTOS	Permissão para (a) implementação, pelo GRA e pela Nova Lineagro Ltda. ("Nova Lineagro"), de estruturas de FIAGRO, FIDC, ACC, ACE, securitização, antecipação e cessão de recebíveis (inclusive <i>true sale</i>) e programas de risco sacado / CDA-WA destinados a novos financiamentos realizados no curso ordinário de seus negócios, inclusive aqueles relativos a de capital de giro e capex das empresas operacionais, desde que observados os (a.1) limites da relação Dívida Líquida/EBITDA prevista neste instrumento e (a.2) mantida a adimplência das obrigações pecuniárias previstas neste instrumento; e (b) eliminação da restrição prevista na cláusula 7.3(xvi)(b) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos. Para os investimentos relativos à manutenção dos ativos operacionais existentes, será aplicado o limite de R\$ 6.000.000,00/ano previsto neste instrumento. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos será aditado para prever as condições ora estabelecidas, em especial a permissão de antecipação/desconto/cessão de recebíveis destinados a novos financiamentos das empresas operacionais, desde que o fluxo de recursos decorrente transite pela conta vinculada escrow, conforme descrita abaixo, e sejam observadas as condições e disposições previstas acima.
TERMOS E CONDIÇÕES	
PRAZO FINAL	Junho de 2036.
INDEXADOR	TR (Taxa Referencial).
PAGAMENTO DE JUROS	Os juros remuneratórios serão pagos trimestralmente, observado, excepcionalmente, o seguinte cronograma de pagamentos até dezembro de 2027: (a) durante o período de implementação desta proposta e elaboração dos documentos definitivos, não haveria pagamento de juros, que seriam incorporados ao principal no momento da assinatura dos Documentos Definitivos. (b) em dezembro de 2026, será devido o montante correspondente a R\$ 400 mil; (c) em março de 2027, será devido o montante correspondente a R\$ 400 mil; (d) em junho de 2027, será devido o montante correspondente a R\$ 800 mil; (e) em setembro de 2027, será devido o montante correspondente a R\$ 800 mil; e (f) em dezembro de 2027, será devido o montante correspondente R\$ 800 mil, passando, a partir de então, a ser observado o pagamento trimestral previsto no caput desta Cláusula. Os juros incorridos e não pagos em cada período, nos termos do cronograma acima, serão incorporados ao saldo devedor.
GARANTIAS — PRINCÍPIO	Manutenção da estrutura de garantias vinculadas às operações originais, ajustada à nova estrutura jurídica da dívida, exceto pela eliminação da medição dos Fluxos Mínimos conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos. Constituição de alienação fiduciária das ações/quotas da(s) holding(s) detentora(s) da participação na Nova Lineagro e das quotas da própria Nova Lineagro.
DIVIDENDOS	Sem prejuízo do disposto no item "cash sweep", caso haja declaração de dividendos pelas holdings proprietárias da Nova Lineagro ou pela Nova Lineagro, em valor excedente ao necessário para o pagamento da soma entre (i) o preço de aquisição da própria Nova Lineagro; e (ii) os recursos necessários para o pagamento de juros e amortização de principal obrigatórios previstos no CRA GRA, então um valor em montante equivalente ao destinado aos sócios será utilizado para amortização extraordinária do principal do CRA Existente (1:1), limitado a um valor máximo a ser definido nos Documentos Definitivos.

AQUISIÇÕES DE NOVAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	Na hipótese de aquisição de participações societárias pelo GRA em que haja desembolso de recursos em dinheiro pelo GRA ou pela Nova Lineagro, o GRA se obriga a realizar amortização extraordinária do CRA Existente em montante equivalente ao valor desembolsado para a aquisição. Se o pagamento da referida aquisição de participações societárias pelo GRA for realizado a prazo, a amortização extraordinária do CRA Existente observará o cronograma de pagamento do preço de aquisição à razão de 1:1. Exclusivamente para os Instrumentos Bilaterais Banco do Brasil e CRA GRA, em caso de aquisição de participações societárias pelo GRA em que haja desembolso de recursos em dinheiro pelo GRA ou pela Nova Lineagro, será necessária a anuência dos credores dos respectivos instrumentos.
MÚTUOS INTERCOMPANY	Permitidos entre as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Zootec, uma vez que os recursos, em qualquer hipótese, permanecerão no âmbito do mesmo grupo econômico que está vinculado ao cumprimento das obrigações do CRA Existente.
AUDITORIA	Manutenção de auditoria independente big four (PwC, KPMG, EY ou Deloitte).
ACOMPANHAMENTO	Reuniões trimestrais entre Credores e management para apresentação do desempenho operacional, financeiro e estratégico.
ANTICORRUPÇÃO, PLD E AMBIENTAL	Obrigações e declarações usuais relacionadas às matérias em referência.
CONTA ESCROW E CESSÃO FIDUCIÁRIA	Cessão fiduciária da conta vinculada (<i>escrow</i>) centralizadora de 100% (cem por cento) das receitas do GRA e da Nova Lineagro (PIX, TED, cartões, duplicatas, boletos, CPRs, rebates, comissões, indenizações e demais créditos), bem como do produto das cessões/antecipações de recebíveis, para verificação do fluxo de receitas. Enquanto o GRA estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias do CRA Existente, os recursos transitados pela conta <i>escrow</i> serão liberados imediatamente para conta de livre movimentação do GRA e/ou da Nova Lineagro, conforme o caso. Não haverá necessidade de trânsito de Fluxos Mínimos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) de recebíveis na conta <i>escrow</i>.
CASH SWEEP	Mensalmente, a partir da competência de abril de 2027, o GRA deverá demonstrar a utilização dos recursos/receitas para os seguintes pagamentos: (i) folha de pagamento e encargos trabalhistas; (ii) impostos e obrigações tributárias e previdenciárias; (iii) custos e despesas operacionais obrigatórios, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de insumos e mercadorias junto a fornecedores e despesas administrativas gerais; (iv) custos da reestruturação (monitoramento, securitizadora, assessores); (v) serviço da dívida (juros e amortizações programadas), incluindo a remessa de recursos para a Holding e o controlador pessoa física para pagamento do CRA GRA; (vi) investimentos em CAPEX dentro do limite permitido abaixo referido ou conforme aprovado pelos titulares do CRA Existente; e (vii) relativos à aquisição da Nova Lineagro O excedente de caixa que ultrapassar o Caixa Operacional (definido abaixo), apurado após os itens (i) a (vii), será integralmente destinado à amortização extraordinária do principal do CRA Existente. Caixa Operacional significa 4,0% do faturamento bruto consolidado do GRA e da Nova Lineagro dos 12 meses imediatamente anteriores — patamar a partir do qual o caixa excedente se sujeita ao Cash Sweep.
PROTESTO DE TÍTULOS	Não caracterizarão evento de vencimento antecipado protestos (a) que, em conjunto, não representem valor superior a 1% (um por cento) do faturamento bruto consolidado do exercício anterior, ou (b) decorrentes de erro ou má-fé de terceiros, litígio, contestação de dívida, defesa administrativa ou judicial ou controvérsia comercial de boa-fé, bem como os cancelados ou sustados no prazo de cura. Prazo para sustação/regularização: 60 dias.

VENDA DE ATIVOS	Destinação à amortização extraordinária do CRA Existente de 50% do valor líquido recebido na venda de: (a) imóveis próprios operacionais ou não operacionais, (b) venda de participações societárias (exceto se entre empresas do GRA e Nova Lineagro, em movimentos de reorganização societária; ou (c) outros bens relevantes integrantes do ativo não circulante do GRA ou da Nova Lineagro. Excluídos os ativos e bens móveis vendidos do curso normal dos negócios (estoques e recebíveis, já disciplinados pela premissa de capital de giro) e os que sejam substituídos por outros similares para a operação das empresas e outros que venham a ser definidos nos Documentos Definitivos.
IMÓVEIS HIPOTECADOS	Compromisso de destinação integral do produto de eventual venda dos imóveis hipotecados, se e quando realizada, à amortização extraordinária das dívidas por eles garantidas, observados os graus das garantias (<i>use of proceeds</i>), condicionada a venda à liberação dos ônus pelos Credores.
LIMITAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO	Vedação à contratação de novas dívidas financeiras e à prestação de garantias pelo GRA e pela Nova Lineagro, ressalvados as dívidas cujos recursos sejam destinados a: (a) reestruturação de passivos com os atuais credores; (b) créditos tributários; (c) amortização dos investidores do CRA Existente ou sua aquisição no mercado secundário; (d) endividamento destinado a evitar <i>cross default</i> ou aceleração de dívidas contraídas com terceiros; (e) estruturas de novos financiamentos realizados no curso ordinário de seus negócios (via FIAGRO, FIDC, cessão de recebíveis, risco sacado, CDA-WA, ACC e ACE) e respectivas garantias, nos termos previstos no item “Financiamento” acima; (f) investimentos para capex observados os limites previstos neste instrumento; (g) novo endividamento que não implique violação da régua de Dívida Líquida/EBITDA vigente, na forma do regime de Governança em Duas Fases; (h) endividamento destinado exclusivamente à recomposição de caixa das empresas que compõem o GRA limitado ao valor maior entre R\$ 10.000.000,00 (corrigidos pelo IPCA) e 2,5% do faturamento bruto consolidado do GRA e da Nova Lineagro dos 12 meses imediatamente anteriores para o conjunto das empresas do GRA; (i) obrigações com fornecedores; (j) mútuos <i>intercompany</i> entre as empresas do GRA, a Nova Lineagro e as holdings da estrutura;
CAPEX E ATIVOS OPERACIONAIS	Investimentos de manutenção dos ativos operacionais existentes limitados a R\$ 6.000.000,00/ano, corrigidos pelo IPCA. Número máximo de lojas: 37. Flexibilização na Fase 2, quando a abertura de novas lojas será permitida.
REMUNERAÇÃO	A remuneração corresponderá a TR acrescida de <i>spread</i> de 0,5% ao mês.
AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL	Carência de principal até dezembro/2027, com amortizações anuais crescentes conforme os seguintes percentuais: 2026: 0% 2027: 0% 2028: 1% 2029: 1,5%; 2030: 2,5%; 2031: 5%; 2032: 12,5%; 2033: 17,5%;

	2034: 20%; 2035: 25%; e 2036: 15% Tais amortizações anuais ocorrerão sem prejuízo das amortizações extraordinárias decorrentes do <i>cash sweep</i> a partir de abril/2027, conforme item próprio.										
COVENANT DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA	Critério aprovado pelas partes na reestruturação de 2024, recalibrado pelas projeções financeiras que consideram a totalidade da dívida reestruturada: sem apuração em 2026, 2027 e 2028; apuração anual a partir do encerramento do exercício de 2029, conforme régua de referência: 2029: 15,0x 2030: 10,0x 2031: 7,0x 2032: 6,5x 2033: 6,0x 2034: 5,5x 2035: 5,0x 2036: não se aplica. Para a medição, será considerada a dívida repactuada. A violação do <i>covenant</i> acima referido somente será causa para vencimento antecipado da dívida caso o descumprimento se dê em dois exercícios sociais consecutivos. As Partes poderão negociar, oportunamente, as disposições relativas a essas matérias aplicáveis no âmbito dos Instrumentos Bilaterais Banco do Brasil e CRA GRA.										
GOVERNANÇA EM DUAS FASES	Fase 1 — Governança Reforçada (empresa em normalização): aplicam-se integralmente as restrições de <i>capex</i>, lojas, endividamento e o reporte trimestral ora previstas. Fase 2 — Governança Ordinária (empresa normalizada): verificados, cumulativamente, (i) o integral adimplemento do mecanismo de <i>cash sweep</i> por 6 apurações mensais consecutivas; e (ii) Dívida Líquida/EBITDA inferior a 5,0x em uma apuração anual, flexibilizam-se automaticamente: limites de CAPEX e de lojas, obtenção de novos endividamentos (desde que seja preservado o <i>covenant</i> de Dívida Líquida/EBITDA então vigente) e periodicidade de reporte (trimestral) Caso, após a migração para a Fase 2, volte a ocorrer a violação de <i>covenant</i> de Dívida Líquida/EBITDA em uma medição subsequente, ou então inadimplemento de parcela de juros ou amortização de principal, voltarão a vigor os parâmetros da Fase 1. Para os fins deste item, considera-se adimplido o mecanismo de <i>cash sweep</i> quando realizadas as apurações e transferidos aos credores os excedentes de caixa verificados, independentemente do montante que venha a ser efetivamente transferido.										
VENCIMENTO ANTECIPADO	As hipóteses referenciadas abaixo, bem como as previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, não serão causa de vencimento antecipado automático da dívida do CRA Existente, e passarão a ser consideradas hipóteses de vencimento antecipado não automático sob o âmbito da cláusula 4.3, e somente ensejarão aceleração se assim deliberado pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns aplicáveis e prazos de cura. <table><tr><th>Instrumento</th><th>Cláusula</th><th>Hipótese</th></tr><tr><td rowspan="3">CDCA</td><td>4.2 (iv)</td><td>Distribuição de Dividendos</td></tr><tr><td>4.2 (viii)</td><td>Cross default, exceto no que tange a dívidas contraídas com o BB e a Kijani, que se mantém como vencimento automático</td></tr><tr><td>4.2 (ix)</td><td>Declaração falsa</td></tr></table>	Instrumento	Cláusula	Hipótese	CDCA	4.2 (iv)	Distribuição de Dividendos	4.2 (viii)	Cross default, exceto no que tange a dívidas contraídas com o BB e a Kijani, que se mantém como vencimento automático	4.2 (ix)	Declaração falsa
Instrumento	Cláusula	Hipótese									
CDCA	4.2 (iv)	Distribuição de Dividendos									
	4.2 (viii)	Cross default, exceto no que tange a dívidas contraídas com o BB e a Kijani, que se mantém como vencimento automático									
	4.2 (ix)	Declaração falsa									

		4.2 (x)	Alteração de objeto social da devedora
		4.2 (xiv)	Reorganizações societárias que resultem em alteração do controle
	Essas matérias deverão observar, ainda, as disposições previstas neste instrumento. Em relação à hipótese de vencimento antecipado automático prevista no inciso “vii”, da Cláusula 4.2, será excluído o termo “revisar”. As cláusulas de vencimento antecipado dos CDCAs e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos serão alteradas para refletir o disposto neste instrumento.		
APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	O prazo para a apresentação das demonstrações financeiras auditadas e do cálculo dos <i>covenants</i> do GRA e da Nova Lineagro passará a ser até 30 de abril de cada ano. Sem prejuízo do disposto acima, o GRA se compromete a, a partir de janeiro de 2027, enviar mensalmente aos credores determinadas informações contábeis não auditadas a serem listadas nos Documentos Definitivos, em até 45 dias contados do encerramento de cada mês.		
CONDIÇÕES PRECEDENTES	Obtenção de todas as aprovações necessárias — societárias, regulatórias, judiciais, internas dos Credores e demais aplicáveis, incluindo a deliberação da AGT.		
DESPESAS	Cada parte suportará suas próprias despesas de elaboração e negociação, sendo certo que o GRA reembolsará BB e Kijani as despesas que cada uma comprovadamente incorreu, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Os custos de monitoramento e implementação da estrutura incorridos no interesse comum seguirão o disposto no item <i>Cash Sweep</i> , assegurando sua eficiência e transparência.		
CONFIDENCIALIDADE	Esta proposta e seus elementos serão mantidos em caráter confidencial pelas partes, não podendo ser revelados a terceiros até a assinatura dos Documentos Definitivos, que regularão a forma de divulgação.		
CARÁTER DA PROPOSTA	Documento indicativo e não vinculante, ao qual não se aplica o disposto no art. 427 do Código Civil, devendo os termos ser refletidos em Documentos Definitivos satisfatórios às partes, que se obrigam a negociar de boa-fé para sua celebração e implementação.		